

**PARECER 20250321 – DN**

Parecer da Diretoria de Normatização sobre a Homologação de tarifas, preços públicos e multas – Autarquia Água de Ivoti – Ivoti/RS.

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Este parecer técnico tem por objetivo analisar a minuta de resolução elaborada pela AGESAN-RS que trata da homologação das tarifas e preços públicos e multas aplicáveis à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Ivoti, por meio da Autarquia Água de Ivoti.

A proposição foi motivada pela solicitação da autarquia para atualização e formalização do sistema tarifário vigente, incluindo os componentes relativos à tarifa de esgoto, preços públicos de serviços e valores de multas, conforme processo administrativo nº 944/2025.

**2. PREVISÃO LEGAL**

A matéria se insere nas competências da entidade reguladora, conforme disposto no art. 23, incisos IV e V, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020, que atribui às entidades reguladoras a função de editar normas relativas ao regime tarifário, bem como aos procedimentos de medição, faturamento e cobrança de serviços de saneamento básico.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos regulamentos municipais de Ivoti (Decretos nº 40/2021 e nº 42/2021), bem como nas diretrizes tarifárias federais mais recentes, notadamente a Lei Federal nº 14.898/2024, que trata da tarifa social de água e esgoto.

**3. ANÁLISE DA MINUTA DE RESOLUÇÃO PROPOSTA**

A minuta de resolução apresenta estrutura clara e adequada, abrangendo:

- A homologação das tarifas de água e esgoto e a inclusão da cobrança do esgotamento sanitário conforme estipulado no Decreto Municipal nº 42/2021;
- Os preços públicos de serviços diversos prestados pela autarquia, como aferição de hidrômetro, religação de água, desobstrução de esgoto, entre outros;
- A tabela de multas aplicáveis a infrações, com base no regulamento de serviços;
- A composição dos preços das ligações de água e esgoto, detalhando os valores

1/3

conforme o tipo de pavimento e o diâmetro da tubulação.

Destaca-se, ainda, a inclusão de critérios de justiça tarifária, como os descontos para a categoria social em conformidade com a legislação vigente (mínimo de 50% para os primeiros 15 m<sup>3</sup>). A metodologia de cálculo tarifário com uso de fórmula progressiva e aplicação de pesos por categoria também foi considerada adequada e tecnicamente fundamentada pela Coordenadoria de Normatização. O parecer jurídico emitido em 21 de março de 2025 conclui pela regularidade da minuta, apontando que a competência normativa da AGESAN-RS está claramente estabelecida na legislação e que o conteúdo da minuta está conforme as atribuições legais da entidade.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A homologação das tarifas da Água de Ivoti serão importante para os avanços tarifários que teremos no município, como revisão tarifária, expansão do serviço de esgoto e atuação da área rural. Portanto, a Diretoria de Normatização considera que a minuta de resolução está tecnicamente adequada e juridicamente regular, recomendando a homologação pelo Conselho Superior de Regulação.

#### **ENCERRAMENTO**

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 2 (dois) folhas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição para esclarecimentos.

Porto Alegre, 21 de março de 2025.

**Vagner Gerhardt Mâncio**

Diretor de Normatização